



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018-SMMA
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-055483/2018
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR/DISPENSAR Nº 2277/2018**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 13019/14, Lei Federal 8666/ 93, Resolução 28/2011 regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, pelo Decreto Municipal nº1067/16 e pelo Decreto nº 2038/17 e de acordo com as cláusulas abaixo descritas, vem através da sua Comissão Especial para Chamamento Público, nomeada pela Portaria nº 15/2018 - SMMA, publicada em 04 de junho de 2018, tornar público, para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público para seleção de instituição privada sem fins lucrativos, para estabelecimento de Termo de Colaboração, na área de Conservação da Biodiversidade Urbana. A colaboração dar-se-á pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado, segundo o regime jurídico aplicável. A superveniência da lei condiciona as partes o seu cumprimento.

2. DO LOCAL, DATA E HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1 Os trabalhos de processamento e julgamento do presente processo serão conduzidos pela Comissão Especial de Chamamento Público, designada pela Portaria supra referida, que receberá o envelope relativo à Habilitação/Proposta Técnica em sessão pública a ser realizada conforme abaixo:

a) LOCAL: No Auditório da Sede da SMMA, situado na Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês, Curitiba/PR.

b) DATA: 19/12/2018.

c) HORA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Impreterivelmente até as **09h00min** (nove horas) e a partir desta hora será iniciada a abertura do (s) envelope(s). Não será aceita a entrega de envelopes (s) em dia e horário posteriores ao acima estabelecidos.

3. DO OBJETIVO

3.1 O objetivo do presente Chamamento Público é a seleção de instituição para o desenvolvimento de ações de promoção da conservação da biodiversidade urbana no Município de Curitiba, com base nos critérios definidos neste Edital. O projeto será executado por meio de Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Curitiba, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e a instituição selecionada.

4. DO OBJETO

4.1 O presente Edital tem por objeto a conservação da biodiversidade urbana no Município de Curitiba, reduzindo a vulnerabilidade e propiciando o aumento da resiliência aos eventos climáticos extremos por meio da proteção e restauração de áreas naturais de Curitiba através das seguintes ações:

a) Aplicar o Índice de Biodiversidade para Cidades (CBI), também conhecido como Índice de Singapura;

b) Quantificar o incremento de carbono em áreas nativas de Curitiba;

d) Capacitar os servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente na área de conservação da biodiversidade urbana com ênfase na redução da vulnerabilidade e aumento da resiliência aos eventos climáticos extremos;

e) Elaborar o Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre do Bugio na Região de confluência do Rio Barigui com o Rio Iguaçu;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018-SMMA
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

f) Prestar assessoria para a criação do fundo metropolitano para a conservação da natureza visando garantir a resiliência, provisão de água e condições adequadas à adaptação das mudanças climáticas.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS FONTES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 O repasse de recursos dar-se-á da seguinte maneira:

a) O valor total do Termo de Colaboração é de até **R\$ 723.300,00** (Setecentos e vinte e três mil e trezentos reais) ocorrendo pelas dotações orçamentárias nº 10200.18542.0005.2130.335041.0.1.088 e 10200.18542.0005.2130.335041.0.3.088;

b) O repasse será feito em 09 (nove) parcelas mediante a apresentação e aprovação dos relatórios e prestação de contas durante 18 (dezoito) meses;

c) A **Colaboradora** deverá apresentar a cada **02 (dois) meses**, relatórios referentes às ações desenvolvidas, para subsidiar os repasses de recursos. Os relatórios deverão ser protocolados para análise junto à SMMA. Os repasses somente serão realizados após a análise e aprovação dos relatórios, sendo obrigação do Poder Público viabilizá-lo em tempo acordado.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 DOS REQUISITOS

Respeitadas as condições normativas e as constantes neste Edital são elegíveis para participar deste Chamamento Público as instituições privadas sem fins lucrativos, do ramo pertinente ao objeto deste chamamento, que apresentem a documentação relacionada no item 7 deste Edital e cumpram os seguintes requisitos:

a) Ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) Ser entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

c) Possuir no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

d) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

e) Possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

e) Ter experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto previsto na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

6.2 DAS VEDAÇÕES

Em cumprimento ao que determina o Art.38 do Decreto Municipal nº 1067/2016, ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018-SMMA
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

III – que tenha em seu quadro de dirigentes qualquer das hipóteses previstas no inciso I, do artigo 33, do referido decreto;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, exceto se:
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
c) a prevista no inciso II do artigo 55 do referido decreto;
d) a prevista no inciso III do artigo 55 do referido decreto.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.2.1 Em quaisquer das hipóteses previstas, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

6.2.2 Os requisitos previstos nos incisos II a VII deverão ser comprovados mediante declaração do dirigente da organização.

6.2.3 Para os fins do disposto na alínea “a” do inciso IV e no subitem 6.2.1, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

6.2.4 A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, simultaneamente como dirigente e administrador público.

6.2.5 Não são considerados membros do Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 DAS PROPOSTAS

A proponente deverá apresentar o Plano de Trabalho e a documentação referente à sua habilitação em envelopes separados e fechados, devidamente identificados com o nome da Instituição e a denominação do presente Chamamento Público, além da inscrição Envelope “A” para o Plano de Trabalho e Envelope “B” para a habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018-SMMA
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

:

7.2 As instituições deverão apresentar em papel timbrado da Instituição, no Envelope “A” o **PLANO DE TRABALHO** contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas, além de, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- c) Etapas ou fases da execução;
- d) Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) Cronograma de desembolso;
- f) Previsão do início e do fim da execução do objeto, e da conclusão das etapas ou fases programadas;
- g) Declaração de plena capacidade (Anexo V – Modelo de Declaração).

7.3 DA HABILITAÇÃO

No envelope “B”, que será aberto somente após o resultado da etapa de seleção das propostas, conforme os critérios elencados no item 8, a proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Cópia do estatuto devidamente registrado;
- b) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício;
- c) Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) Cópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal e do tesoureiro da entidade;
- e) Cópia do certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou de registro em conselhos, quando for o caso;
- f) Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quanto à regularidade das contas de transferências voluntárias estaduais e municipais;
- g) Certidão liberatória ou documento equivalente expedido pela Comissão Gestora de Transferências do Município de Curitiba;
- h) Certidões de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- i) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e de Terceiros.

7.3.1 Os documentos solicitados acima deverão estar dentro dos seus prazos de validade. No caso do documento não ter prazo de validade estabelecido, deverá ser expedido com data não superior a **90 (noventa) dias da data de abertura do presente Chamamento Público.**

7.3.2 A organização da sociedade civil, por meio do seu representante legal, deverá apresentar, declaração de que:

I – não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;
- c) nenhum servidor ou cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o município.

II – não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018-SMMA
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias:

III – não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

7.3.3 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

7.3.4 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos itens 7.3 7.5 ou quando as certidões referidas nas alíneas “h” a “j” do subitem 7.2.1, estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

7.4 A continuidade da instituição neste Chamamento fica condicionada a apresentação e aprovação pela Comissão dos documentos supracitados.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Os Planos de Trabalho (Envelope “A”) serão avaliados de acordo com os critérios abaixo relacionados de acordo com a pontuação descrita:

8.1 Atende o objeto (eliminatório):

a) Objeto: o projeto contempla o objeto enunciado neste edital.

8.2 Adequação do projeto:

- a) Diretrizes da chamada: o projeto contempla todas as diretrizes enunciadas neste edital (nota 1)
- b) Metodologia: atende o Plano de Trabalho (anexo II) Plano de aplicação (ANEXO III) e Plano de desembolso (ANEXO IV) (nota 1);
- c) Orçamento: o orçamento não apresenta valores superestimados ou subestimados para as ações propostas (nota 1);
- d) O orçamento do projeto atende o limite de valor estabelecido no chamamento público (nota 1).

Pontuação máxima: 4

8.3 Capacidade de execução e experiência da instituição:

a) Experiência institucional no desenvolvimento de projetos na área de conservação da biodiversidade:

A instituição demonstra experiência comprovada na realização de atividades relativas a este objeto por meio de declarações comprobatórias do(s) contratante(s) e/ou patrocinador (es) com cópias dos contratos de trabalho ou certidões emitidas pelos respectivos conselhos de classe (nota de 1 a 5):

De 01 a 03 experiências comprovadas: nota 1;

De 04 a 06 experiências comprovadas: nota 3;

Mais de 06 experiências comprovadas: nota 5.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018-SMMA
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

Pontuação máxima: 5

b) Experiência Institucional para formação de recursos humanos na área de conservação da biodiversidade

Deve apresentar lista de presença e registro fotográfico do curso (s) /evento (s) (nota de 3 a 5)

Comprovação de 01 a 03 cursos: nota 3

Comprovação de mais de 03 cursos: nota 5

Pontuação Máxima: 5

c) Experiência na criação/gestão de unidades de conservação em ambiente urbano comprovada por meio de declarações do(s) contratante(s) e/ou patrocinador(res) ou cópia(s) do(s) contrato(s) de trabalho(s): (nota de 1 a 5)

De 01 a 03 experiências comprovadas: nota 1

De 04 a 06 experiências comprovadas: nota 3

Mais de 06 experiências comprovadas: nota 5

Pontuação Máxima: 5

d) Experiência institucional na elaboração de planos de manejo em áreas urbanas

Pontuação por atestado 5 (máximo de 4)

Pontuação Máxima: 20

e) Experiência institucional em inventário das fontes de absorção (sumidouros) de gases de efeito estufa

Pontuação por atestado 5 (máximo 4)

Pontuação Máxima: 20

8.4 Qualificação da Instituição e equipe Técnica:

a) Coordenação: Experiência comprovada na coordenação de projetos junto ao Poder Público relacionadas ao escopo das atividades propostas no âmbito de trabalho deste edital, comprovada por meio de declarações comprobatórias do(s) contratante(s) e/ou patrocinador(res) com cópia do(s) contrato(s) de trabalho(s) ou certidão(ões) emitida(s) pelo respectivo conselho de classe: (nota de 1 a 5)

De 01 a 03 experiências comprovadas: nota 1

De 04 a 06 experiências comprovadas: nota 3

Mais de 06 experiências comprovadas: nota 5

Pontuação Máxima: 5

b) Equipe técnica: Titulação em cursos de pós-graduação nas áreas vinculadas ao tema "Conservação da Biodiversidade" dos técnicos da equipe responsável pela execução do trabalho. Comprovação de formação por meio de certificado de conclusão da instituição (nota de 1 a 5), sendo exigida a apresentação, no mínimo, de 01(hum) certificado.

Certificado de especialização: nota 1 somando no máximo nota 2

Certificado de mestrado: nota 3

Certificado de doutorado: nota 5

Pontuação máxima: 10

c) Titulação do docente responsável pela aplicação do curso de capacitação dos servidores em conservação da biodiversidade urbana. Comprovação por meio de certificado de conclusão do grau de titulação (nota de 2 a 5), sendo exigida, no mínimo, um certificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018-SMMA
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

Certificado de mestrado: nota 2, com nota máxima 4;
Certificado de doutorado: nota 5

Pontuação máxima: 9

Pontuação máxima atingida em todos os itens: 83

8.5 Cada membro da Comissão de Avaliação deverá atribuir uma nota entre 0 (zero) e 5 (cinco) para os critérios relacionados na tabela de pontuação, sendo 0 (zero) no caso de inexistência de informações e a nota máxima no caso de informações apresentadas de forma completa e detalhada.

8.6 Em caso de empate na nota final terá preferência a proposta que, na ordem a seguir, obtiver:
- Maior pontuação na capacidade de execução e experiência da entidade;
- Maior pontuação na qualificação da instituição e equipe técnica.

8.7 Mantendo-se a condição de empate, será feito sorteio na presença dos representantes das entidades proponentes, em local e data a serem estipulados.

8.8 A avaliação e aprovação das propostas pela área técnica não garante a assinatura do Termo de Colaboração, a qual depende também da regularidade jurídica e fiscal da proponente.

9. DO EXAME DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

9.1 Os envelopes “A” e “B” contendo os documentos das proponentes serão recebidos no prazo descrito no **item 2.1** deste Edital e serão analisados pela Comissão Especial de Chamamento Público, que emitirá parecer para o resultado.

9.2 A Comissão irá receber os envelopes das proponentes interessadas, fazendo, em seguida, a abertura do Envelope “A”, a conferência e a rubrica de todos os documentos apresentados pelas instituições presentes.

9.3 A Comissão fará o julgamento em sessão reservada e divulgará o resultado por afixação de aviso no “Quadro de Editais” desta SMMA, publicação do Diário Oficial do Município, inserção no site: www.curitiba.pr.gov.br e encaminhamento por *E-mail* para as instituições.

9.4. Após a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão procederá a abertura e verificação dos documentos constantes do Envelope “B” da instituição melhor classificada, observado o procedimento previsto no art.25 do Decreto Municipal nº1067/2016.

9.5. Será dada publicidade do resultado final do Chamamento, conforme disposto no item 9.3.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

10.1 Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal nº 1067/16, sem prejuízo de rescisão e reparação pelos danos sofridos na esfera cível e sanções criminais, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018-SMMA
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

10.2 As sanções estabelecidas nos incisos II e III do item anterior são de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

11. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 Para a execução do objeto deste Edital de Chamamento Público será firmado Termo de Colaboração entre a instituição selecionada e o Município de Curitiba, de acordo com a Minuta do Termo de Colaboração – **ANEXO VI** deste Edital.

11.2 Uma vez homologado o resultado do presente Chamamento Público, observadas as condições fixadas neste Edital, a instituição será notificada por escrito para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, comparecer no setor de contratos da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, para a assinatura do Termo de Colaboração.

11.3 Havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do Chamamento Público, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica ou administrativa da proponente, a SMMA poderá desqualificar, até a assinatura do Termo de Colaboração, por despacho fundamentado, qualquer instituição participante, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12. DO PRAZO DE RECEBIMENTO

12.1 Somente será(ão) analisada(s) a(s) habilitação(ões) e a(s) proposta(s) da(s) instituição(ões) que entregar(em) o(s) seu(s) envelope(s) dentro do prazo determinado no **item 2.1** deste Edital.

12.2 O não cumprimento do prazo pela instituição acarretará na sua eliminação da participação na Chamada Pública em questão.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A Prefeitura Municipal de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente fará a gestão do Termo de Colaboração através do Gestor/Suplente devidamente designado.

13.2 O Gestor e seu Suplente, responsáveis pelo objeto do Termo de Colaboração, conforme designação formal contida nos autos são os servidores: Leny Mary Goes Toniolo, matrícula 34.505, e Erica Costa Mielke, matrícula 88.650.

13.2.1 As atribuições dos gestores designados estão descritas no Capítulo III, Seção VII, Artigo 54, do Decreto Municipal nº 1067/2016.

13.2.2 A omissão, ainda que eventual por parte do Gestor/Suplente, no desempenho das suas atribuições, não eximirá a proponente vencedora, da responsabilidade pela perfeita execução da entrega do objeto, bem como ao cumprimento dos prazos de entrega e quaisquer outras obrigações legais.

13.3 Ao Gestor do contrato é reservado o direito de recusar todos e quaisquer produtos, que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência ou que sejam considerados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018-SMMA
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

inadequados, ficando a Colaboradora obrigada a refazer os produtos que não atendam ao requisitado, sem qualquer ônus para o Município.

13.4 O monitoramento e avaliação dos trabalhos desenvolvidos serão feitos por comissão nomeada de acordo com o artigo 51 do decreto nº 1067/2016.

13.5 A Colaboradora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Secretaria do Meio Ambiente, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que visem à melhoria contínua das atividades.

13.6 A fiscalização do Município terá poderes para:

- a) Suspender os trabalhos sempre que a medida for considerada necessária à boa execução das atividades;
- b) Recusar qualquer produto que tenha resultados diferentes dos padrões exigidos no Termo de Colaboração.

13.7 No acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração serão observadas as diretrizes do Decreto Municipal nº 1067/2016, bem como Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e Instrução Normativa nº 61/2011 – TCE/PR.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

14.1 O resultado da seleção deste Chamamento será divulgado mediante afixação de aviso no “Quadro de Editais” desta SMMA, publicado no Diário Oficial do Município, inserido no site: www.curitiba.pr.gov.br e encaminhado por via de *E-mail* das proponentes.

15. DOS RECURSOS

15.1 A proponente tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do Resultado do Chamamento, para apresentar recurso na forma do Art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1 A impugnação do Edital deverá ser apresentada de acordo e em conformidade com o Art. 41, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. A impugnação que trata este item, em hipótese alguma será aceita em papel termo sensível (*fac-símile*).

16.2 É facultado a qualquer cidadão, impugnar, por escrito, o Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993 em conformidade com o artigo 41 e parágrafos, devendo protocolar o pedido no Protocolo Geral da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, situado na Av. Manoel Ribas, 2727 – Curitiba/Paraná no prazo legal previsto na lei acima citada.

16.3 A impugnação feita tempestivamente por instituição, não a impedirá de participar deste processo de chamamento.

16.4 Decairá do direito à impugnação do Edital, a proponente que o aceitar sem ressalvas, até 2 (dois) dias úteis da data fixada para início da entrega do envelope.

17. DO REPASSE DE RECURSOS

17.1 Para o repasse dos recursos, a instituição selecionada deverá assinar o Termo de Colaboração no qual assumirá a responsabilidade de implantação do Plano de Trabalho e do Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018-SMMA
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

aprovados pela SMMA, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do ato da assinatura do instrumento.

17.2 A liberação financeira será realizada em conformidade com cronograma de desembolso aprovado e a regularidade jurídica e fiscal da entidade no ato da assinatura do Termo de Colaboração e de repasse de recursos.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Fica estabelecido por este instrumento, que as especificações, anexos e demais documentos deste chamamento, são complementares entre si.

18.2 A participação neste Chamamento importa à proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como as estabelecidas na Minuta do Termo de Colaboração que fazem parte integrante deste Edital como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

18.3 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da PMC/SMMA, inclusive membros da Comissão de Chamamento Público, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das proponentes.

18.4 A Comissão de Chamamento terá autonomia total para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que por ventura possam surgir, bem como acatar ou não, qualquer interpelação por parte das proponentes que não estejam de acordo com o presente Edital, bem como no interesse do Município e, poderá também releva omissões puramente formais, desde que não comprometam as documentações, a legislação vigente e a lisura do procedimento.

18.5 A qualquer momento, a partir da abertura do Envelope, poderá a Comissão de Chamamento solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.

18.6 Não serão consideradas as documentações encaminhadas por telex, telegrama ou fac-símile, a fim de manter o sigilo necessário do processo.

18.7 O Município de Curitiba poderá, até a assinatura do Termo de Colaboração, desqualificar qualquer proponente, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de suspensão do registro cadastral ou outra penalidade, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do chamamento, que desabone a idoneidade, capacidade técnica ou administrativa da proponente.

18.8 O Município de Curitiba reserva-se o direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução das atividades, mediante o pagamento único e exclusivo das atividades já desenvolvidas.

18.9 A Colaboradora assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das atividades, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações etc., isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência.

18.10 A Colaboradora deverá ser responsável pela observância da conservação ambiental nas áreas de trabalho, mitigando todos e quaisquer efeitos adversos que por ventura ocorram.

18.11 Toda a comunicação entre o Município e a Colaboradora deverá ser formalizada por escrito. Quando se tratar de “notificação”, esta se tornará efetiva após o recebimento da mesma por parte da Colaboradora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018-SMMA
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

18.12 A ação ou omissão da fiscalização do Município não eximirá a Colaboradora de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao cumprimento do objeto deste Edital, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações, responsabilizando-se a Colaboradora perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o Município de toda e qualquer corresponsabilidade.

18.13 Demais detalhes não previstos neste documento, referente ao descritivo dos serviços a serem realizados, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para a não apresentação dos mesmos.

18.14 Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão de Chamamento, encarregada do recebimento, análise e julgamento das documentações apresentadas pelas proponentes.

18.15 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do Chamamento.

18.16 Aplicam-se ao presente Chamamento todas as disposições previstas na Lei Federal nº 13019/14, Lei Federal 8666/93, Resolução 28/2011 regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011 pelo Decreto Municipal nº1067/16 e pelo Decreto nº 2038/17. As partes ficam cientes de que a superveniência da lei condiciona seu cumprimento.

18.17 O presente chamamento dar-se-á de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e os Anexos que o integram e complementam, conforme abaixo relacionados:

- Anexo I Termo de Referência;**
- Anexo II Plano de Trabalho;**
- Anexo III Plano de Aplicação;**
- Anexo IV Plano de Desembolso**
- Anexo V Modelo de Declaração;**
- Anexo VI Modelo de Declaração II**
- Anexo VII Minuta do Termo de Colaboração.**

18.18 As proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, da Minuta do Termo de Colaboração e demais Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta apresentação dos documentos ou do integral cumprimento do Termo de Colaboração, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

18.19 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Edital, poderão ser dirimidas junto à Comissão de Chamamento, situada na Avenida Manoel Ribas, 2727, Bairro Mercês, Curitiba/Paraná ou pelos E-mails: ltoniolo@smma.curitiba.pr.gov.br / osarnowski@smma.curitiba.pr.gov.br.

Curitiba, em 19 de novembro de 2018.

Leny Mary Goes Toniolo
PRESIDENTE
Portaria nº 15/2018 SMMA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018-SMMA
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

Termo de Referência para Termo de Colaboração para a conservação da biodiversidade urbana no Município de Curitiba

1 - OBJETIVO

Selecionar proposta(s) técnica e operacional apresentada(s) pelas organizações da sociedade civil proponentes, com base nos termos deste Edital, para firmar parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Curitiba, por meio de Termo de Colaboração para desenvolvimento de ações para a Conservação da Biodiversidade no Município de Curitiba. O projeto será executado por meio de Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Curitiba, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e a instituição selecionada.

1.1 A seleção da instituição será realizada por meio da obtenção da melhor proposta apresentada pela proponente devidamente qualificada.

2 - OBJETO

O presente Edital tem por objeto a conservação da biodiversidade no Município de Curitiba, reduzindo a vulnerabilidade e propiciando o aumento da resiliência aos eventos climáticos extremos por meio da proteção e restauração de áreas naturais de Curitiba.

3 - JUSTIFICATIVA

Com a ocupação do espaço pelo ambiente urbano a cobertura florestal original de Curitiba, condição indispensável para a conservação da biodiversidade, vem sofrendo uma transformação profunda, ficando praticamente descaracterizada da sua formação original. As formações naturais como os campos, campos úmidos ou de inundação, as florestas de galeria ao longo das várzeas dos cursos d'água e a cobertura florestal está sendo eliminada ou fragmentada. Com a redução das áreas permeáveis, aumenta a probabilidade de inundações se considerarmos o aumento de chuvas previsto com as mudanças climáticas.

As áreas naturais apresentam qualidades relevantes para o enfrentamento às mudanças climáticas. Seus serviços ecossistêmicos trazem condições para adaptação aos eventos climáticos extremos, podendo servir para contenção de enchentes, regulação do microclima e garantir maior bem-estar a todos.

A amplitude do trabalho a ser desenvolvido conjugado com a emergência frente à expansão da ocupação urbana, colocando em risco os remanescentes naturais, aponta para a necessidade de uma ação rápida e efetiva como possibilidade de manter ou incrementar a conservação da biodiversidade no município enquanto uma estratégia para aumentar a resiliência da cidade frente às mudanças climáticas. Estabelecer diagnósticos precisos, levantar indicadores e estabelecer Planos de manejo para as áreas já estabelecidas são fundamentais para o estabelecimento de Políticas Públicas que considerem horizontes de curto, médio e longo prazo.

O Plano Diretor de Curitiba, elaborado em 2015, considerou a importância dessas áreas naturais e da integração da Região Metropolitana como condição para a manutenção e provisão dos serviços ambientais. O Artigo 62, inciso XXXIII, desse Plano, traz a seguinte diretriz: "promover a criação de um fundo metropolitano para a conservação da natureza visando garantir a resiliência, provisão de água e condições adequadas à adaptação das mudanças climáticas".

4 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Este Termo de Colaboração é de fundamental importância para a conservação ambiental no Município de Curitiba, posto que fornecerá suporte às ações que demandam conhecimento aprofundado, consolidando procedimentos e tecnologias nos padrões internacionais.

A necessidade de Termo de Colaboração se justifica ainda pela necessidade de atividades específicas e especializadas nas pesquisas esperadas, não justificando investimentos na formação dos servidores por serem pontuais e temporais, bem como demandariam longo prazo de estudos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018-SMMA
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

Salientamos que o Termo não substitui cargo ou mesmo função previstos no quadro de pessoal do município.

Considerando a dimensão dos produtos a serem entregues, entendemos que será mais produtiva a parceria com somente uma instituição para que as atividades possam ser desenvolvidas de forma eficaz e eficiente sem sofrer solução de continuidade.

Esta proposta se constitui em incremento da política de conservação da biodiversidade adotada pela atual gestão possibilitando o maior envolvimento da sociedade curitibana na proteção dos remanescentes naturais da cidade e a consequente conservação da biodiversidade integrada à Região Metropolitana de Curitiba.

5 - METODOLOGIA DAS ATIVIDADES

As atividades deverão ser realizadas em consonância com a Política de Meio Ambiente do Município de Curitiba, conciliando, numa visão sistêmica, os aspectos da conservação da biodiversidade com o desenvolvimento urbano, de acordo com as seguintes etapas:

5.1 Aplicar o Índice de Biodiversidade para Cidades (CBI), também conhecido como Índice de Singapura (Índice de referência de biodiversidade pela Convenção da Diversidade Biológica – CDB), em Curitiba, e avaliar os resultados com base na aplicação feita em 2010.

O índice é formado por uma matriz de 23 bioindicadores divididos em 3 grupos: (1) biodiversidade nativas da cidade; (2) Serviços ecossistêmicos prestados pela biodiversidade na cidade; (3) Governança e gestão da biodiversidade na cidade.

A partir da avaliação de cada um dos 23 bioindicadores da matriz é atribuída uma pontuação ao município, que varia de zero a quatro pontos, onde a pontuação máxima alcançada é 92 pontos.

Com esta matriz comparativa de bioindicadores, seguindo uma mesma metodologia, é possível identificar ganhos ou perdas da biodiversidade e com isso direcionar melhor os esforços de conservação.

5.2 Quantificar o incremento de carbono em áreas nativas de Curitiba, submetidas à avaliação de estoque de carbono em 2008 (linha de base), de acordo com o Decreto nº 498/2016, item 1, que prevê a atualização periódica do inventário das fontes de absorção (sumidouros) de gases de efeito estufa no Município, com ênfase nas florestas municipais. As bases legais desta ação estão na Política Nacional sobre Mudança do Clima – Lei nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009, e a Política Estadual do Paraná sobre Mudança do Clima - Lei nº 17.133 de 25 de abril de 2012.

O inventário de biomassa de carbono nas formações florestais das áreas verdes de Curitiba se refere à quantificação de carbono CO₂, um dos principais gases de efeito estufa, absorvido na fotossíntese e acumulado na forma de carbono na biomassa vegetal nativa. Este levantamento deve ser realizado nas 15 unidades de conservação que já foram selecionadas nos dois levantamentos anteriores, e em amostragens da arborização viária, com a instalação de parcelas de 10m de raio, em número variável, preferencialmente afastadas das áreas de visitação pública e sobre terreno com relevo uniforme. Neste levantamento, as áreas verdes, que somaram 77.786.020 m², foram denominadas de “maciços florestais” e classificadas como mata nativa com araucária, mata nativa sem araucária, mata secundária em regeneração, bracatingal, reflorestamento e mata ciliar (Miguez, 2001).

As informações obtidas servirão como subsídio para a elaboração de propostas de conservação das áreas verdes municipais, associando dois principais valores ambientais: a conservação da natureza e a temática de mudanças climáticas. Além disso, também poderão servir como meio de obtenção de recursos para a conservação da natureza do município, através da perspectiva de elaboração de projetos que agreguem o valor do mercado de carbono em ações de restauração da vegetação nativa do município.

Um aspecto bastante relevante dentro do contexto de conservação desses remanescentes de vegetação é que boa parte dos maciços florestais de Curitiba encontram-se em propriedades particulares, e que da manutenção dessas áreas dependem os estoques de carbono estimados. Os resultados obtidos nesse estudo podem servir como subsídio a estratégias de políticas públicas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018-SMMA
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

incentivem os proprietários a protegerem essas áreas, e podem congregam esforços de mitigação das mudanças climáticas (propiciadas por esses remanescentes), de manutenção e de valoração dos serviços ambientais no meio urbano (qualidade da água e do solo, por exemplo). Esses esforços podem estar agregados a incentivos fiscais já existentes (desconto no IPTU, RPPNM) e outras formas de estímulo, como o apelo emocional da coletividade (que foge à questão econômica), como a implementação de ferramentas de reconhecimento público àqueles cidadãos que contribuam com a manutenção da qualidade de vida em Curitiba, pautada em conservação da natureza.

Devem ser realizadas as medições nas 15 (Quinze Unidades de Conservação que serviram como base para a última medição além de amostragens da arborização urbana de Curitiba:

1. Bosque Alemão
2. Bosque da Fazendinha
3. Bosque do Capão da Imbuia
4. Bosque do Jardim Botânico
5. Bosque Gal. Iberê de Matos
6. Bosque Gutierrez Gutierrez
7. Bosque João Paulo II
8. Bosque Reinhard Maack
9. Parque Municipal da Barreirinha
10. Parque Municipal do Barigui
11. Parque Municipal do Passaúna
12. Parque Municipal dos Tropeiros
13. Parque Municipal Tanguá
14. Parque Municipal Tingui
15. Parque Municipal Zoológico Iguaçu

5.3 Prestar assessoria para a criação do fundo metropolitano de conservação da natureza, de acordo com a Lei Ordinária nº 14771/2015 – Plano Diretor de Curitiba, Artigo 62, inciso XXXIII – “promover a criação de um Fundo Metropolitano para a Conservação da Natureza visando garantir a resiliência, provisão de água e condições adequadas à adaptação das mudanças climáticas.”

5.4 Capacitar os servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente na área de conservação da biodiversidade urbana com ênfase na redução da vulnerabilidade e aumento da resiliência aos eventos climáticos extremos.

Os temas abordados serão relacionados a mecanismos que apoiem as estratégias de conservação da biodiversidade em áreas urbanas, tais como áreas prioritárias e estratégias para conservação da biodiversidade; Criação e gestão de Unidades de Conservação; Soluções baseadas na natureza para o enfrentamento às mudanças climáticas; Monitoramento e manejo de flora e fauna nativas; Espécies exóticas invasoras - técnicas de manejo e erradicação; Licenciamento e compensações ambientais; Recuperação/Restauração de áreas degradadas; Análise de paisagem e Sistemas de Geoprocessamento; Legislação e políticas públicas para conservação; Educação para conservação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018-SMMA
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

da natureza e mobilização social; bem como os resultados do incremento de carbono nas áreas verdes e o plano de manejo da Reserva do Bugio.

5.5 Elaborar o Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre do Bugio, na Região de confluência do Rio Barigui com o Rio Iguaçu.

O Plano de Manejo destina-se à Reserva do Bugio, maior Unidade de Conservação Integral de Curitiba e a maior em ambiente urbano do Brasil na categoria “Refúgio de Vida Silvestre” contando com mais de 8 milhões de metros quadrados, conciliando áreas públicas com o uso da terra pelos proprietários das áreas particulares e abriga uma população de bugio-ruivo ou barbado, subespécie ameaçada na categoria vulnerável da lista nacional.

O Plano é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação, estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da Unidade dotando-a de um instrumento de planejamento, gerenciamento e manejo, possibilitando assim, que venha a atingir os objetivos para os quais foi criada.

A elaboração do Plano está baseada no Roteiro metodológico do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA: (1) Levantamento dos dados primários e secundários - bióticos, abióticos e socioeconômicos; situação fundiária. (2) Realização de Oficinas de Planejamento Participativo. (3) Elaboração do Plano de Manejo – contextualização, levantamentos, zoneamento, programas. (4) Apresentação, validação e finalização do documento.

Para os fins deste roteiro, os principais conceitos utilizados são os adotados nos documentos legais vigentes, principalmente, no Capítulo I, Art. 2º da Lei Nº 9.985 de 18 de julho de 2000 que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. O Roteiro incorpora ainda, termos definidos no Art. 3º da Lei Nº 11.284, de 02 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas.

Desta forma, para contemplar os vários aspectos previstos será necessária uma equipe que contemple especialistas em :

- Geólogo
- Especialista para levantamento de flora
- Especialista para levantamento de fauna (mastofauna e ictiofauna),
- Especialista em levantamento de aves
- Sociólogo

Informamos que serão necessários também técnicos em Sistema de Informações Geográficas – SIG, revisor final, coordenador do plano, técnico administrativo e estagiário e revisor final, mas estes estão previstos na coordenação geral que deverão desenvolver estas funções em todas as ações propostas.

De acordo com as etapas do Roteiro Metodológico, o Plano de Manejo será elaborado em um período de oito a dezoito meses, onde serão seguidas de dez a onze etapas de execução de acordo com as necessidades de aprofundamento do conhecimento da UC.

A metodologia aqui estabelecida busca o envolvimento da sociedade no planejamento e em ações específicas na UC e no seu entorno, tornando-a partícipe e comprometida com as estratégias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018-SMMA
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

estabelecidas. Ao mesmo tempo, permite identificar lideranças que poderão apoiar a solução de impasses que ocorram na UC e seu entorno.

6. PRODUTOS ESPERADOS E FORMAS DE APRESENTAÇÃO

- 6.1** Relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas, impressos e com os arquivos digitais em *shapefile*;
- 6.2** Metodologia de monitoramento da biodiversidade em Curitiba criada e apresentada em meio digital. Banco de dados com arquivo digital *shapefile*;
- 6.3** Relatório do Inventário das fontes de absorção (sumidouros) de gases de efeito estufa no Município, com ênfase nas florestas municipais.
- 6.4** Relatórios de desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos para a criação do fundo Metropolitano de Conservação da Natureza;
- 6.5** Avaliação dos cursos ofertados com, no mínimo, 60% de aprovação dos participantes;
- 6.6** Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre do Rio Iguaçu/Foz do Barigui - Reserva do Bugio, em versão impressa e arquivo digital.

7- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1** A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão de responsabilidade do gestor do projeto.
- 7.2** As informações obtidas durante e pela execução dos serviços serão de propriedade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e, portanto, deverão ser mantidas sob sigilo pela Colaboradora.
- 7.3** Após a entrega definitiva dos projetos, a Colaboradora cederá os **direitos patrimoniais** para o Município.
- 7.4** Não está prevista neste edital a aquisição de bens materiais.
- 7.5** Não há contrapartida na realização deste Termo de Colaboração.

8- DO ORÇAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1** O valor total máximo estimado para o procedimento é de R\$ 723.300,00 (Setecentos e vinte e três mil e trezentos reais) ocorrendo pelas dotações orçamentárias nº 10200.18542.0005.2130.335041.0.1.088 e 10200.18542.0005.2130.335041.0.3.088 a serem pagos em 9 parcelas bimestrais mediante a apresentação e aprovação dos relatórios e prestação de contas durante 18 (dezoito) meses;
- 8.2** A colaboradora deverá movimentar os recursos advindos da parceria em conta bancária específica, sujeita à identificação do beneficiário fiscal e isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública, determinada pela administração pública.
- 8.3** Não há previsão por parte da administração pública para assumir ou transferir responsabilidade pela execução do projeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

9- ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** As ações serão supervisionadas pela gestora e suplente conforme segue: Gestora a servidora Leny Mary Goes Toniolo, matrícula 34505 e Suplente de Gestor a servidora Erica Costa Mielke, matrícula 88650, a quem caberá a ordem e o fornecimento dos elementos para realização dos serviços assim como o recebimento e a aprovação dos mesmos.
- 9.2** A fiscalização dos serviços a serem conveniados será feita pela gestora e suplente do projeto respectivamente.
- 9.3** Caberá ao gestor e seu suplente a quem caberá a ordem e o fornecimento dos elementos para realização dos serviços assim como o recebimento e a aprovação dos mesmos.
- 9.4** O monitoramento e avaliação dos trabalhos desenvolvidos serão feitos por comissão nomeada de acordo com o artigo 51 do decreto nº 1067/2016.
- 9.5** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades, prazos e, particularmente, quanto à qualidade dos serviços executados.
- 9.6** A Colaboradora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização do Município, em horário por este estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que visem à melhoria contínua dos serviços prestados.
- 9.7** A fiscalização do Município terá poderes para:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018-SMMA
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

- Suspender os serviços sempre que a medida for considerada necessária à boa execução dos mesmos;
- Recusar qualquer trabalho que tenha resultados diferentes dos padrões exigidos por este Termo de Referência;
- Decidir dentro dos limites de suas atribuições, por parte da Colaboradora, questões que se levantarem durante o andamento dos serviços.

9.8 Ao Gestor do Termo de Colaboração é reservado o direito de recusar todos e quaisquer serviços, que não atendam as especificações contidas neste Termo de Referência ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização, ficando a Colaboradora obrigada a refazer os serviços que não atendam ao requisitado, sem qualquer ônus para o Município.

10. CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DA COLABORADORA

10.1 A Colaboradora deve conduzir e executar os serviços, utilizando-se de todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, e de acordo e em conformidade com as ações descritas neste Termo de Referência.

10.2 A Colaboradora não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total dos serviços objeto do Termo de Colaboração.

10.3 A Colaboradora deverá assumir a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal, responder e arcar com o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento.

10.4 A Colaboradora deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, em relação a seus funcionários e terceiros por si contratados, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, nos termos do § 1º, do Artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações subsequentes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

10.5 A colaboradora deverá permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, de controle interno e do Tribunal e Contas correspondente ao processo, aos documentos e à informações relacionadas ao termo de colaboração bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

10.6 A Colaboradora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Curitiba ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes na implantação do objeto deste Termo de Referência, isentando o convenente de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

Curitiba, 19 de novembro de 2018.

Leny Mary Goes Toniolo
matrícula 34.505
GESTOR

Erica Costa Mielke
matrícula 88.650
SUPLENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018-SMMA
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

Plano de trabalho - Preliminar – Duração 18 meses

Produtos/ meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
1. Índice de Biodiversidade para Cidades	X	X	X	X	X	X												
2. Incremento de carbono em áreas nativas							X	X	X	X	X	X						
3. Capacitação dos servidores e gestores públicos						X						X						X
4. Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre do Bugio							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5. Criação do Sistema Metropolitano para Conservação da Biodiversidade	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018-SMMA
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

**ANEXO III
PLANO DE APLICAÇÃO**

Para a realização das ações serão necessários os seguintes recursos:

Equipe técnica composta, no mínimo, por um coordenador com nível superior na área de biologia, um técnico com formação em nível superior na área de conservação da natureza, um técnico com formação em sistemas de informações geográficas SIG, um estagiário em SIG, um estagiário dos cursos de biologia ou engenharia florestal: **R\$ 415.800,00.**

Consultorias para o levantamento de incremento de carbono em áreas nativas: **R\$ 40.020,00.**

Consultorias para a capacitação dos técnicos em conservação da biodiversidade urbana,
R\$ 15.000,00

Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre do Rio Iguaçu/Foz do Barigui – Reserva do Bugio, incluindo Consultorias: **R\$ 187.500,00.**

Locação de veículo: **R\$ 32.400,00.**

Aquisição de materiais de expediente, impressão de documentos, produção e impressão de materiais gráficos, relatório e impressão de mapas, encadernações e confecção de banners, identificação e alimentação de campo para a equipe: **R\$26.280,00**

Alimentação de campo: **R\$ 6.300,00**

Total Geral R\$ 723.300,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018-SMMA
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

ANEXO IV - PLANO DE DESEMBOLSO		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	Total
01 Equipe Técnica	Coordenador		20.000,00		20.000,00		20.000,00		20.000,00		20.000,00		20.000,00		20.000,00		20.000,00		20.000,00	180.000,00
	Técnico em Cons. da Natureza		14.000,00		14.000,00		14.000,00		14.000,00		14.000,00		14.000,00		14.000,00		14.000,00		14.000,00	126.000,00
	Técnico SIG		8.000,00		8.000,00		8.000,00		8.000,00		8.000,00		8.000,00		8.000,00		8.000,00		8.000,00	72.000,00
	Estagiário em SIG		2.200,00		2.200,00		2.200,00		2.200,00		2.200,00		2.200,00		2.200,00		2.200,00		2.200,00	19.800,00
	Estagiário		2.000,00		2.000,00		2.000,00		2.000,00		2.000,00		2.000,00		2.000,00		2.000,00		2.000,00	18.000,00
Sub Total 1: R\$ 415.800,00																				
02 Carbono em áreas nativas	Consultorias								13.340,00		13.340,00		13.340,00							40.020,00
Sub Total 2: R\$ 40.020,00																				
04 Capacitação dos Técnicos	Consultorias						5.000,00						5.000,00						5.000,00	15.000,00
Sub Total 4: R\$ 15.000,00																				
05 Plano de manejo	Consultorias		37.500,00		37.500,00		37.500,00		25.000,00		25.000,00		25.000,00		25.000,00		25.000,00		25.000,00	187.500,00
Sub total 5: R\$ 187.500,00																				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018-SMMA
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	Total
06	Locação de veículo		3.600,00		3.600,00		3.600,00		3.600,00		3.600,00		3.600,00		3.600,00		3.600,00		3.600,00	32.400,00
Gastos gerais	Materiais de expediente, impressão de documentos, produção e impressão de materiais gráficos, impressão de mapas, encadernações e confecção de banners, identificação para a equipe		2.920,00		2.920,00		2.920,00		2.920,00		2.920,00		2.920,00		2.920,00		2.920,00		2.920,00	26.280,00
	Alimentação de campo		700,00		700,00		700,00		700,00		700,00		700,00		700,00		700,00		700,00	6.300,00
Sub Total 6: R\$ 64.980,00																				
Total Geral: R\$ 723.300,00																				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018-SMMA
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

Para a participação no Chamamento Público nº 01/2018 - SMMA, declaramos para todos os fins de direito, que possuímos plena capacidade operacional e administrativa, incluindo infraestrutura, mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para executar os serviços objeto deste Chamado, procedendo às contratações e aquisições necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução das ações em objeto. Concordamos que demais detalhes não previstos neste edital, referentes às execuções das ações, objeto deste certame, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não serão omitidos.

Declaramos, ainda, que concordamos na íntegra, e nos sujeitamos aos termos do edital de chamamento público, bem como às estabelecidas no "Termo de Referência anexo ao edital", na "Minuta do Termo de Colaboração" e nos "Valores da Colaboração", e com todas as condições jurídicas, técnicas, ambientais, administrativas e financeiras estabelecidas no edital supracitado e demais documentos.

Atestamos que não existe no presente momento, pedido de falência por parte e em nome desta instituição e que a mesma se submete à automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Chamamento Público. Atestamos ainda, que a instituição não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações nos níveis Federal, Estadual, ou Municipal.

Ratificamos que entre os dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, não se encontrando no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba.

Assumimos total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, eximimos o Município de Curitiba de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.

Afirmamos a veracidade de todos os documentos apresentados e que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado, estando ciente que a superveniência de lei condiciona as partes o seu cumprimento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data

Assinatura devidamente identificada do representante legal da Instituição proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

RG
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018-SMMA
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO II

Eu xxx portador do CPF nº xxx, residente e domiciliado à xxxx, no estado do Paraná, diretor da xxx, declaro aos devidos fins que os dirigentes desta instituição não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 38, do Decreto 1067/2016;

I - Não há em seu quadro de dirigentes:

- a) Membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
- b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
- c) Nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante do conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou de entidade da administração pública celebrante ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III – não serão remunerados a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) Membro de Poder ou de Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidades da administração pública municipal;
- b) Servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em leis específicas e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores.

Por expressão de verdade, firmo o presente,

Curitiba, xx de xx de 2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018-SMMA
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 – SMMA

ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº xxxxx que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CURITIBA e a **XXXXX - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.**

Aos xx dias do mês de xxxxx do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal do Meio Ambiente, **MARILZA DO CARMO DE OLIVEIRA DIAS**, CPF/MF nº 552.809.609-00, na qualidade de ordenador de despesa e, de outro a xxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ/MF nº xxx, com sede na rua xxx, bairro xxx, nesta capital, qualificada como xxx, conforme consta do Despacho da Secretaria Nacional da Justiça, de xxxx publicado no Diário Oficial da União de xxx, doravante denominada **COLABORADORA**, neste ato representada pelo seu diretor executivo xxxxxx, CPF/MF nº xxxx com fundamento no que dispõem na Lei Federal nº 13019/14, Lei Federal 8666/ 93, Resolução 28/2011 regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, pelo Decreto Municipal nº1067/2016 e pelo Decreto Municipal nº 2038/17, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-055483/2018 resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os objetos da proposta de colaboração a ser celebrado por meio do edital de chamamento público são:

- a) Aplicação do Índice de Biodiversidade para Cidades (CBI), também conhecido como Índice de Singapura;
- b) Quantificação do incremento de carbono em áreas nativas de Curitiba;
- c) Assessoria para a criação do Fundo Metropolitano para Conservação da Natureza, de acordo com a Lei Ordinária nº 14.771/2015 – Plano Diretor de Curitiba, Artigo 62, inciso XXXIII;
- d) Capacitação dos servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente na área de conservação da biodiversidade urbana com ênfase na redução da vulnerabilidade e aumento da resiliência aos eventos climáticos extremos;
- e) Elaboração do Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre do Rio Iguaçu/Foz do Barigui – Reserva do Bugio.

Parágrafo único – Os relatórios, estudos, planos e documentos decorrentes da execução do termo de colaboração serão de utilização exclusiva do Município, a quem pertencem todos os direitos patrimoniais a eles relativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para os fins previstos e dos compromissos assumidos com o presente Termo de Colaboração compete:

I – À COLABORADORA:

1. Executar as atividades de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante deste Termo de Colaboração independentemente de sua transcrição.
2. Apoiar o **MUNICÍPIO** na geração, produção e divulgação de informações técnicas para sensibilizar a população para a importância da recuperação e manutenção da biodiversidade urbana e dos ecossistemas naturais de Curitiba.
3. Observar, na execução do termo de colaboração e na prestação de contas, o disposto nos Decretos Municipais nº 1067/16, nº 704/07, Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e Instrução Normativa nº 61/2011 – TCE/PR

II – AO MUNICÍPIO:

1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018-SMMA
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

2. Efetuar o repasse dos recursos financeiros à **COLABORADORA**, conforme estabelecido neste Termo de Colaboração;
3. Publicar no Diário Oficial o extrato deste Termo de Colaboração e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua assinatura;
4. Estabelecer em comum acordo com a **COLABORADORA**, os parâmetros e conteúdos de todas as palestras, cursos, seminários e materiais técnico-institucionais a serem desenvolvidos e distribuídos.
5. No caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, poderá o Município assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto.
6. Fica assegurado o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Parágrafo Único

O **MUNICÍPIO** poderá apresentar por escrito à **COLABORADORA**, diretrizes e orientações complementares referentes ao Plano de Trabalho e prestação de contas, bem como propor ajustes de escopo e de programação, respeitando os valores estabelecidos no presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Caberá ao **MUNICÍPIO** repassar à **COLABORADORA** o valor de até R\$ 723.300,00 (setecentos e vinte e três mil e trezentos reais) durante o prazo de 18 (dezoito) meses, dividido em 9 (nove) parcelas a cada 2 (dois) meses.

Parágrafo Primeiro

É de responsabilidade exclusiva da **COLABORADORA** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Segundo

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo **MUNICÍPIO**, devendo os rendimentos de ativos financeiros serem aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de conta exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro

A prestação de contas dos recursos aportados neste Termo de Colaboração se dará nos termos previstos no Decreto Municipal nº 704 de 09 de agosto de 2007 para a respectiva aprovação que contará com o prazo de 60 (sessenta) dias após cada prestação parcial de contas efetuada pela **COLABORADORA** para emitir parecer de análise.

Parágrafo Quarto

A prestação de contas por parte da **COLABORADORA** deverá ainda:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- b) Dar publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- c) Realizar auditoria da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Colaboração conforme previsto em regulamento, através de auditores externos independentes e,
- d) Prestar contas de todos os recursos de origem pública recebidos pela **COLABORADORA** em consonância com o artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Quinto

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de **imediate**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018-SMMA
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, devendo os pagamentos serem realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente Termo de Colaboração correrão à conta das dotações orçamentárias nº 10200.18542.0005.2130.335041.0.1.088 e 10200.18542.0005.2130.335041.0.3.088 – SMMA

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA FISCAL

Para a consecução dos objetivos deste Termo de Colaboração, cada uma das partes compromete-se a cumprir a legislação trabalhista fiscal e previdenciária, de forma a não comprometer a outra parte por sua própria inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido se assim decidirem as partes.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de pretender à rescisão, a parte interessada deverá notificar por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, suas intenções a outra parte, com motivos justificados, a fim de evitar prejuízos ao andamento das ações que envolvam terceiros.

Parágrafo Segundo

Findo o Termo de Colaboração, havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto à **COLABORADORA**, o **MUNICÍPIO** poderá, mediante apresentação de Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este Termo, por meio de aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Parágrafo único

A **COLABORADORA** possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pela inadimplência da **COLABORADORA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Ficam designados como gestor e suplente deste termo de colaboração as servidoras Leny Mary Goes Toniolo, matr. 34505, e Erica Costa Mielke, matr. 88650, respectivamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018-SMMA
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste Termo, fica eleito de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, após prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim, justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de março, xx de xxxxx de 2018.

MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS
Secretária Municipal do Meio Ambiente

XXXXXXXXXX
Diretor Executivo –Colaboradora

1ª testemunha

2ª testemunha